

Lei n.º 297/67.

Dispõe sobre a contratação de empresa ou profissional especializado para planificar a pavimentação da cidade e dá outras providências.

João Batista Cardoso, Prefeito Municipal de São Paulo do Tapetinga, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 8 de abril de 1967, promulga a seguinte lei:—

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a contratar os serviços de empresa especializada ou profissional de engenharia, idôneos e com um mínimo de 5 (cinco) anos de atividades, com a finalidade de planificar e orçar a pavimentação da cidade.

Art. 2.º O contrato deverá fazer-se obediente aos preceitos legais vigentes, mormente o disposto na Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 3.º O plano de pavimentação deverá ser elaborado dentro dos requisitos da melhor técnica, com memorial descritivo, pormenorizado, especificando ainda:—

- a) - a área a ser pavimentada de cada rua ou logradouro público,
- b) - a área situada em frente de cada edifício ou terreno, e calculada tendo em vista a metragem de frente do imóvel e a metade da largura da via pública.

- c) - o tipo de pavimentação a ser empregado e o seu custo por metro quadrado;
- d) - o prazo de realização do serviço;
- e) - o período pelo qual a empresa ou profissional se responsabiliza pela manutenção do serviço;
- f) - outras especificações úteis a juízo do elaborador do plano.

Art. 4.º - O plano deverá ser entregue até 5 (cinco) meses após a data da contratação do serviço.

Art. 5.º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 2.000,00 - (dois mil cruzeiros novos), a fim de ocorrer as despesas com a contratação prevista nesta lei.

Art. 6.º - A fim de atender o disposto no artigo anterior, fica anulada a verba de encaminhamento vigente.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís do Paraitinga, 12 de Abril de 1967.

Prefeito Municipal

Secretário Subst.º
B. J. J. J.

Leq. as fls. do livro cont.
São Luís, 12 de Abril 1967.
de. M. H. B. B. B.
Secretário Subst.º